

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2015 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/05/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/06/2015 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4950/2015 .....

Lei nº 4.997, de 17 de junho de 2015. ....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 4997 DE 17 DE JUNHO DE 2015**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), para contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização de trânsito, semáforos, placas de sinalização, coluna semaforica e coluna extensora.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.11.00</b>	<b>Fundo Municipal de Tráfego</b>	
4.4.90.00.00-15.452.8001.2387-01	Aplicações Diretas.....	R\$ 59.710,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de junho de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/288/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 15/06, foi aprovado o Projeto de Lei n. 68/2015, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão ordinária foi rejeitada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 16/2015.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4950/2015.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

19/06  
AG.

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4950/2015

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), para contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização de trânsito, semáforos, placas de sinalização, coluna semafórica e coluna extensora.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.11.00</b>	<b>Fundo Municipal de Tráfego</b>	
4.4.90.00.00-15.452.8001.2387-01	Aplicações Diretas.....	R\$ 59.710,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 68/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer  
.....\*.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 68/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Reprova*.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

*Nasser*

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Angelo*

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

*Luiz*

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 68/2015,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$  
59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2015.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 068/2015:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$59.710,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$59.710,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”







**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2015  
OEP/291/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à para contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização de trânsito, semáforos, placas de sinalização, coluna semáfora e coluna extensora, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				
Nº de Protocolo 29845/2015	Data:	13/05/2015	Hora: 11:24:00	Número: 297/15
	Espécie:	Projeto de Lei		
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente:	Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 13.05/2015  
  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





**PROJETO DE LEI Nº 68 /2015.**

Pedido de vistas em 18/05/15  
Pelo (a) \_\_\_\_\_

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
**VEREADOR**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais), para contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização de trânsito, semáforos, placas de sinalização, coluna semáfora e coluna extensora.**

**Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:**

<b>09</b>	<b>Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania</b>	
<b>09.11.00</b>	<b>Fundo Municipal de Tráfego</b>	
4.4.90.00.00-15.452.8001.2387-01	Aplicações Diretas.....	<u>59.710,00</u>
	<b>Total</b>	<b>59.710,00</b>

**Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**

APROVADO EM 15/06/15

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo: **29845/2015**

Data: **13/05/2015** Hora: **11:24:00** Número: **297/15**

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

**Jose Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente

**“Deus Seja Louvado”**





Reitoria do Conselho Municipal de Educação  
Rua ... nº ...  
Cidade ... Estado ...

**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR

Assinatura do Vereador  
Assinatura do Presidente da Comissão  
Assinatura do Secretário





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 59.710,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais).

09

**Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e  
Cidadania**

09.11.00

**Fundo Municipal de Tráfego**

4.4.90.00.00-15.452.8001.2387-01

Aplicações Diretas.....

59.710,00

**Total**

**59.710,00**

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

(Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização de trânsito, semáforos, placas de sinalização, coluna semáfora e coluna extensora).







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Bebedouro, 06 de maio de 2015.

Senhor diretor:

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, a criação de despesa para DESPESAS DE CAPITAL (4.4.90.30) para contratação de empresa de prestação de serviço de sinalização de trânsito (semáforos, cruzamentos, módulos de potência, placas de sinalização, coluna semafórica e coluna extensora), no órgão 09.11.00 (FUNDO MUNICIPAL DE TRAFEGO), na conta FUNTRAN/AREA AZUL (C/C:13.271-8), no código de aplicação 400002, bem como a suplementação no valor de R\$. 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais).

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON SANCHEZ FILHO**  
Pres. da comissão de licitação

Ilmo. Sr.  
**Josué Marcondes de Souza**  
DD. DIRETOR DO DEPTO. FINANCEIRO  
Nesta

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete





Prefeitura de  
**Bebedouro**  
ADM. 2013/2016

*Unindo esforços,  
somando competências*



11495

Bebedouro, 6 de maio de 2015

Ofício 108/2015

Senhor Diretor

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a emissão de empenho no valor de R\$ 59.710,00, Pedido 2, referente à execução de prestação de serviços de trânsito, objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 124/2014 - Lote - 3**, para crédito à empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA.**, na conformidade da planilha discriminatória em anexo, cujo pagamento deverá ser efetivado por intermédio de recursos da conta corrente do Banco do Brasil - Ag. 54-X 130271-X (PMB-FUMTRAN-AREA AZUL), após medições aferidas pelo fiscal designado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, através da Portaria 01/2015, nos termos dos preceitos e condições estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal, em especial a Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretário de Defesa Social  
Resp. p/ DMTT

D-796

Ao Senhor  
**NELSON SANCHEZ FILHO**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações  
Prefeitura de Bebedouro.

“Deus seja Louvado”





DATA 06/05/2015

Requisicao de servicos por numero de 0000011895 2015 a 0000011895 2015

PAGINA 1

DOC.ORIGEM N.REQ. Nº SERVICIO	DESPESA DATA ORGÃO DESCRICAÇÃO	REQUISITANTE QUANT.SOLICITADA	VALOR UNITARIO	DESTINO VALOR TOTAL
0000011895 2015 06/05/2015 09.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE TRAFEGO TESOURO TRANSITO	ARCHIBALDO BRASIL M.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRAFEGO	
000.00000.9264-01	SERVICOS DE TRANSITO SINALIZACAO VIARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSITO (SINALIZACAO VIARIA) DO MUNICIPIO DE BEBEDOURO, INCLUINDO: MATERIAL, MAO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, FERRAMENTAS, ENCARGOS E LEIS SOCIAIS, ENFIM TUDO AS EXPENSAS DO CONTRATADO, E EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. CONFORME LOTE 03, SENDO; * 01 CRUZAMENTO TIPO 4; * 15 PLACAS DE INDICACAO DE NOME DE RUA PARA FIXACAO NO BRACO DO SEMAFORO. A PLACA DEVE SER FABRICADA SEM CHAPA DE ALUMINIO DE 1,5MM E TER DIMENSOES 300MM X 1200MM. OS SUPORTES PARA FIXACAO NO BRACO PROJETADO DEVEM PERMITIR REGULAGEM. A PLACA DEVERA SER TOTALMENTE REFLETIVA E INDICAR O NOME DAS RUAS E AVENIDAS CONFORME ORIENTACAO DO DMT; * 15 PLACAS DE REGULAMENTACAO PARA FIXACAO NO BRACO SEMAFORICO. A PLACA DE SER FABRICADA SEM CHAPA DE ALUMINIO DE 1,5MM E TER DIMENSOES 500MM DE DIAMETRO. OS SUPORTES PARA FIXACAO NO BRACO PROJETADO DEVEM PERMITIR REGULAGEM. A PLACA DEVERA SER TOTALMENTE REFLETIVA E INDICAR O SENTIDO DO TRANSITO; * 05 MODULO GPS PARA CONTROLADOR SEMAFORICO, DEVE SER COMPATIVEL COM O CONTROLADOR. O MODULO GPS DEVE SER INSTALADO EM CAIXA PROPRIA, EXTERNO AO CONTROLADOR DE FORMA A OBTER MELHOR AQUISICAO DO SINAL DO SATELITE; * 11 COLUNAS SEMAFORICA, PARA 01 BRACO PROJETADO COM 114MM DE DIAMETRO, 6M DE COMPRIMENTO, PAREDE 4,25MM, EM ACO 1010, FURO DE 40MM PARA INSTALACAO DO RECEPTOR E 4 ALETAS ANTIGIRO, GALVANIZADA A FOGO APOS TODOS OS PROCESSOS DE SOLDA E DOBRA; * 15 BRACO PROJETADO COM 101MM DE DIAMETRO, 4,7M DE PROJECAO, PAREDE 3,75MM, EM ACO 1010, GALVANIZADO A FOGO APOS TODOS OS PROCESSOS DE SOLDA E DOBRA.	1, --- SER	59.710,0000	59.710,00

